

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 373-B. A empregada poderá se afastar do trabalho por até 3 (três) dias ao mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Despertou atenção matéria publicada em 3 de abril último, pelo jornal **Folha de S. Paulo**, com o seguinte título: *“Empresa britânica adota licença remunerada no período menstrual”*. A notícia se refere a uma pequena empresa situada em Bristol (Reino Unido), que passou a adotar *uma licença-menstruação, pela qual funcionárias terão flexibilidade de ir para casa,*

CD161333945777

CD161333945777

*se for necessário, e compensar depois as horas não trabalhadas – ou mesmo trabalhar de casa.*¹

A boa notícia para mulheres que sofrem com os efeitos da menstruação no organismo não é, porém, iniciativa isolada. A própria matéria da **Folha de S. Paulo** informa que o direito existe há décadas em países asiáticos, como Japão e China.

O afastamento do trabalho durante a menstruação tem respaldo científico e é defendido por médicos, levando-se em conta as alterações sofridas pelo corpo feminino durante esse período. O ginecologista inglês Gedis Grudzinskas, por exemplo, sugere que países de todo o mundo implantem a “licença menstrual”, até como forma de aumentar o rendimento das mulheres no trabalho.²

Consideramos que está correta a sugestão do doutor Gedis Grudzinskas. Um estudo realizado pela empresa MedInsight, denominado **Dismenorreia & Absenteísmo no Brasil**, revela que aproximadamente 65% das mulheres brasileiras sofrem de dismenorreia, o nome científico da cólica menstrual. Além disso, cerca de 70% das mulheres têm queda da produtividade do trabalho durante a menstruação, causada pelas cólicas e por outros sintomas associados a elas, como *cansaço maior que o habitual (59,8%), inchaço nas pernas, enjoo (51%), cefaleia (46,1%), diarreia (25,5%), dores em outras regiões (16,7%) e vômito (14,7%)*.³

Diante desses dados, propomos que se acrescente à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) artigo que autoriza a mulher a se afastar do trabalho, por até três dias ao mês, durante o período menstrual, o que garantirá à mulher um maior conforto diante das alterações que seu corpo sofre nesse período.

Conforme a proposta que ora apresentamos, o empregador poderá exigir a compensação das horas não trabalhadas. Assim, podemos afirmar com convicção, não haverá nenhum prejuízo para a empresa. Ao contrário, pois a empregada estará afastada no período de menor

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/04/1756923-empresa-britanica-adota-licenca-remunerada-no-periodo-menstrual.shtml>

² <http://www.opovo.com.br/app/maisnoticias/curiosidades/2015/10/27/noticiascuriosidades,3525209/medico-defende-licenca-menstrual-no-trabalho.shtml>

³ http://www.abril.com.br/noticia/comportamento/no_345538.shtml

produtividade, fazendo a compensação quando sua produtividade tiver voltado ao normal.

Entendemos, portanto, que a norma proposta beneficiará as mulheres trabalhadoras, que padecem por ter que trabalhar com todos os incômodos causados pela menstruação, mas também trará vantagens para as empresas, que disporão da força de trabalho feminina sempre no melhor nível de produtividade.

Com essas razões, submetemos nossa proposta aos nobres Colegas, pedindo apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Carlos Bezerra